



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS 006/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ORIGEM: SOLICITAÇÃO Nº 2016/2869**

**SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**

**DATA DE ABERTURA: 28 DE SETEMBRO DE 2016**

**HORÁRIO: 9 HORAS**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E CABEAMENTO PARA A NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** torna público para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 28 de Setembro de 2016**, em Carlos Barbosa - RS, no Setor de Licitações, sala 106, Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, sita a Rua Assis Brasil, 11, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de processar a licitação nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**01 - DISPOSIÇÃO INICIAIS**

**01.01** - A presente licitação é realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço global, de acordo com disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, normas contidas neste Edital e sua Minuta de Contrato, anexos, bem como as demais disposições legais cabíveis na espécie.

**01.02** - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo II** - Modelo de Declaração específica de que a empresa proponente não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

**Anexo III** - Modelo de declaração que a empresa proponente não emprega menor de 16 anos;

**Anexo IV** - Minuta do Contrato;

**Anexo V** - Termo de Desistência;

**02 - DO OBJETO**

**02.01** - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para serviço de projeto elétrico e cabeamento conforme segue:

- Projeto de iluminação e tomadas;
- Definição de circuitos e tubulações;
- Levantamento de carga e projeção dos circuitos;
- Projeção da tubulação de sinal e telefonia e definição de local dos CD's;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Projeção de calhas e perfilados para suporte de luminárias e cabeamento;
- Projeto de cabeamento lógico estruturado.

**02.02** - Os projetos deverão estar acompanhados de:  
Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, devidamente quitada;  
Arquivos em meio eletrônico - DWG  
Memoriais Descritivos;  
Planilha Orçamentária;  
Cronograma de execução;  
Projetos de acordo com as normas vigentes;

**02.03** - O projeto de reforma elétrica na nova sede da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, localizado na Avenida Presidente Kennedy, 737, Bairro Centro, Município de Carlos Barbosa, RS.

**02.04** - O valor máximo admitido para a elaboração do projeto elétrico é de até RS 4.850,00.

### 03- DAS RESTRIÇÕES

**03.01**- Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b) com falência decretada;
- c) consorciada;
- d) suspensa pelo Município ou Câmara Municipal de CARLOS BARBOSA;
- e) em regime de recuperação judicial;
- f) pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, Responsáveis Técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município e Câmara de Vereadores de CARLOS BARBOSA;
- g) de servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável pela licitação.

### 04- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**04.01** - Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

**A) ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:**  
HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016  
DATA E HORA: 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 9 HORAS.  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- B) ENVELOPE DA PROPOSTA FINANCEIRA:**  
PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 02  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2016  
DATA E HORA: 28 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 9 HORAS  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

**05- FASE DE HABILITAÇÃO-DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**05.01 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes:**

**05.01.01 -** Certificado de Cadastro válido do Município de Carlos Barbosa ou de outro órgão público. O licitante que optar cadastrar-se no Município de Carlos Barbosa, deverá fazê-lo até 3 dias antes da entrega da proposta (documentos necessários para cadastro poderão ser solicitados pelo fone (54) 3461.8833).

**05.01.02 -** Declaração de que não há fato impeditivo de licitar com o Município (MODELO ANEXO II);

**05.01.03 -** Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (MODELO ANEXO III);

**05.01.04 -** Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação.

**05.01.05 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

**05.01.06 - REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

**05.01.07 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**05.01.08 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de registro do responsável técnico, vinculado ao objeto da presente Licitação, expedida pelo Conselho Profissional Competente (CREA), sendo que os expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do respectivo Conselho sediado neste Estado (RS).
- b) Capacitação técnica operacional: comprovante de boa execução, através de atestado técnico em nome do responsável técnico ligado(s) ao objeto(s) da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados ou atestados pelo Conselho Profissional Competente.
- c) Atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, declarando ter a licitante, através do seu responsável técnico e/ou representante legal da empresa, visitado o local do projeto. Agendar visita na Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, até 72 (setenta e duas) horas da abertura do edital, fone: 3461-8844 (com Jaqueline).

**05.02** - Os documentos de habilitação apresentados quando cópias deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor público desta administração em até 02 dias antes da data da entrega dos envelopes. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica, sujeitos a verificação.

**05.03** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no item - 05, **declaração, firmada por contador e/ou responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**05.03.01** - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador e/ou responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima.**

**05.04** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item **05.03.01**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos subitens **05.01.07** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**05.04.01**- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**05.04.02** - O prazo de que trata o item **05.04** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**05.04.03** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **05.04**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**06- FASE DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**06.01-** Envelope de nº 02.

**06.01.01-** A proposta financeira deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

**06.01.02-** Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste edital, assim como àquelas manifestamente inexeqüíveis e com preços superiores ao orçado pela Administração.

**06.01.03-** A proposta financeira deverá, ser datilografada ou digitalizada, sem rasuras ou emendas.

**06.01.04-** O preço deverá ser expresso em reais.

**06.01.05-** A Proposta Financeira deverá estar assinada.

**06.01.06** - A proposta deverá ser apresentada com:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário e global, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora, sem rasuras ou emendas e rubricada em todas as folhas, com planilha detalhada dos custos por item, de acordo com o memorial descritivo, projetos e orçamento anexos e não poderá ultrapassar os valores máximos aceitos, conforme descrito no item **02.03**.

**07- DO CREDENCIAMENTO**

**07.01-** O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade, bem como somente se admitirá representar uma licitante.

**07.02-** Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da Credencial.

**08- DO PROCEDIMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**08.01-** Os envelopes de Habilitação e Proposta Financeira serão recebidos na Sala de Licitações da Secretária Municipal da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**08.02-** Recebidos os envelopes na data e horário aprazado, a Comissão de Licitação passará a fase de habilitação;

**08.03-** Após a abertura dos envelopes referentes à documentação, cada um dos documentos será rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**08.04-** Posteriormente ao aludido nos itens 08.02 e 08.03 a Comissão, se possível, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, caso contrário, analisará os documentos e do resultado, será dada ciência aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Estado, também podendo ser utilizada a emissão de notificações via Fac-símile.

**08.05-** Ao declarado inabilitado, será devolvido fechado o envelope referente à Proposta, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**08.06-** Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da Lei Régia, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes.

**08.07-** Após a primeira fase (habilitação) não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e aceito pela Comissão.

**08.08-** A comissão apresentará relatório objetivo e conclusivo a Presidente Municipal da Câmara de Vereadores, indicando o vencedor ou vencedores do certame licitatório em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

**08.09-** Em caso de inabilitação de todos os licitantes ou todas as propostas forem desclassificadas a Administração fixará novo prazo para apresentação de documentação na forma do inciso 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

**09 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**09.01** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **05.07** e **05.07.01**.

**09.01.01** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**09.01.02** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**09.02** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **09.01.01** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**09.03** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **09.02** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**09.04** - O disposto nos itens **09.01 a 09.03**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item **05.07** e **05.07.01**, deste edital).

**09.05** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor, observando o que dispõe o item **09.06** deste edital.

**09.06** - Após aplicação do disposto nos itens anteriores do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestado por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**09.07** - Persistindo o empate será observado como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

## 10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.01**- Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

## 11- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**11.01-** Encerrada a fase de julgamento, a Comissão classificará a proposta mais vantajosa do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para que o homologue e adjudique.

**11.02-** A Presidente se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

**12- DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**12.01-** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**12.02 -** Nos termos do inciso 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

**12.03-** Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

**12.04-** O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

**12.05-** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

**12.06-** Se obrigatório em lei, a empresa vencedora desta licitação deverá efetuar matrícula da obra constante neste objeto, junto ao INSS, bem como efetuar o recolhimento da taxa da obra correspondente ao Conselho Profissional Competente (CREA).

**12.07-** As obras constantes deste Edital terão garantias contra defeitos ou irregularidades na construção previstas em Lei.

**13- DO PAGAMENTO**

**13.01 -** O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma físico financeiro, até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas ordens de compras/serviços, e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação, com exceção dos objetos inferiores à R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão pagos em até 05 (cinco) dias da liquidação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação” ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

**13.01.01** - A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

**13.01.02** - Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal, ou boleto de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal.

**13.01.02.01** - A licitante deverá informar o número da agência e número da conta bancária para depósito do pagamento dos serviços para o caso de ser vencedor.

**13.01.03** - Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentada a ART (ou documento correspondente) da totalidade dos serviços, com as custas já recolhidas.

**13.02** - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social - GPS específica e GFIP/SEFIP específica do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento.

**13.03** - Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa N° 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra.

#### 14- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas resultantes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**DESPESA:** 107/1013

**RECURSO:** 1

#### 15- DOS PRAZOS

**15.01** - O licitante vencedor se obriga a entregar o serviço objeto deste edital em, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**15.02** - O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma de execução, podendo ser renovado por mais 30(trinta) dias, somente, mediante motivo plenamente justificado, desde que aceito pela administração, sob pena de aplicação de penalidades a contratada.

**15.03** - A contratada deverá utilizar o número necessário de funcionários para que os serviços sejam executados de acordo com o cronograma de execução.

**15.04** - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### 16- DAS RESPONSABILIDADES



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**16.01-** A CONTRATADA, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**16.02-** A contratada responsabiliza-se também pelo fornecimento de EPI, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários.

**17- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.01-** Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido:

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

**18-DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.01-** Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da lei régia.

**18.02-** Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**18.03-** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**18.04-** Os documentos dos licitantes inabilitados não retirados do Setor de Licitações e Contratos Administrativos no prazo de 30 (trinta) dias serão inutilizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**18.05-** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**18.06-** Serão processadas retenções previdenciárias e de ISSQN, na forma da Lei que regulam a matéria.

**18.07-** Caso a empresa vencedora desta licitação tenha sua sede localizada fora do município de Carlos Barbosa, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte quando do pagamento das respectivas parcelas, de acordo com a legislação municipal vigente. Em caso de empresa vencedora possuir sede no município de Carlos Barbosa deverá a mesma cumprir as obrigações tributárias relativas ao ISSQN previstas na legislação vigente.

**18.08-** Este Edital está à disposição dos interessados no horário das **8:00 às 12:00** horas e das **13:30 às 17:30** horas, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil, 11, fone **054- 3461-8833**, ao custo de **R\$ 17,00** ou estará disponível gratuitamente no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Carlos Barbosa, 08 de setembro de 2016.

**LOURDES SCHAFFER ROJAS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**REGINARA CRISTINA ALÉSSIO**  
Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual este Assessor Jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 08 de setembro de 2016.

**Álison De Nardin**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 56.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016  
ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CRENCIADO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_ promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

EMPRESA CREDENCIADORA

ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016  
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA

NOME



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016  
ANEXO III-DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016  
ANEXO IV-MINUTA DE CONTRATO**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR:**

**ORIGEM:** Licitação modalidade nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua ...., inscrita no CNPJ/MF/nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Sr....., neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa estabelecida na no município de inscrita no CNPJ nº neste ato representado pelo Sr.

Inscrito no CPF, residente e domiciliado à nº bairro doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa para (conforme especificado no edital)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço estipulado entre as parte é de R\$ perfazendo um valor total de R\$

Parágrafo único- O pagamento será (conforme especificado no edital)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:**

(conforme especificado no edital)

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ORGÃO

UNIDADE

ATIVIDADE

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O preço(conforme especificado no edital), na forma do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência de (conforme especificado no edital)

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto no Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma, sob pena de retenção dos valores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa,  
Câmara de Vereadores  
**CONTRATADO**

.....  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor jurídico - OAB .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2016  
ANEXO V-DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE  
HABILITAÇÃO**

Á:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, ausente nesta data, ao ato de abertura dos envelopes correspondentes a habilitação e, ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome diretor ou representante credenciado. **(ASSINADO)**

Carimbo / CNPJ